



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LOC N° 007/2020
LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à **ANTENOR GALBIERE VARALDO E OUTROS | FAZENDA SANTA RITA - MATRÍCULA 14.460, CPF 167.527.168-20**, Licença de Operação em Caráter Corretivo para as atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), (parâmetro: 250,00 ha de área útil), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, (parâmetro: 430,00 ha de área útil), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, (parâmetro: 400 cabeças), Criação de bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, (parâmetro: 80,0 ha de área de pastagem), com critério locacional 1, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob os códigos **G-01-01-5; G-01-03-1; G-02-08-9; G-02-07-0**, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na zona rural, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS84 23K - LATY 7.854.363 LONGX 252.481) no Município de Perdizes, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº **09234/2014/002/2019** e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 30/01/2020.

[] Sem condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
- A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)
(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS), QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 31/01/2030.

Uberlândia, 31 de janeiro de 2020.

KAMILA BORGES ALVES
Kamila Borges Alves
Superintendente Regional
SUPRAM TMAP
Superintendente do Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

054383